



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL 6.404, DE 04 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município com os de propriedade de José Geraldo de Souza e Esposa.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, doravante denominado Primeiro Permutante, constituído pelo lote nº 103, da quadra nº 056, Zona nº 52, sub-lote 000, com área de 2850,00 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), situado na Av. Dois, no Bairro Serra Verde, nesta cidade, havido da matrícula de nº 60.162 do livro de nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis, pelos imóveis de propriedade de José Geraldo de Souza e esposa, doravante denominados Segundo Permutante, constituído pelo lote de nº 049, sub lote nº 000, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e o lote de nº 059, sub lote nº 000, com área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), ambos da quadra nº 128, zona nº 52, situados na Rua da Assembléia, no Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, de propriedade de José Geraldo de Souza e sua esposa., havidos das matrículas de nºs: 92.319 e 92.320, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel do Município foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); os imóveis de José Geraldo de Souza e esposa foram avaliados em: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o lote nº 049 e em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o lote nº 059, perfazendo um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 2º Não haverá torna na presente permuta.

Art. 2º A presente permuta visa regularizar situação do terreno de propriedade do Município, o qual foi ocupado por José Geraldo de Souza e esposa, indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º As despesas decorrentes da permuta, lavratura das escrituras e registros, I.T.B.I., certidões Negativas Municipais e Transmissões, correrão por conta do Segundo Permutante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de julho de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-094/2006
Publicada no Jornal Oficial nº 120, de 21.07.2006